# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC

# CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAEN

**№** 13

RELATÓRIO DE PESQUISA

# Extrema Pobreza e Capacidade Fiscal: O FPE em discussão

Novembro de 2012

Apoio:









O Laboratório de Estudos da Pobreza é um centro de pesquisa instituído no Curso de Pós-Graduação em Economia (CAEN), da Universidade Federal do Ceará (UFC), tendo como finalidade principal desenvolver pesquisas sobre a pobreza e desigualdade social no Brasil, com preocupações especiais nos problemas do Nordeste e Ceará, servindo de subsídios no desenho de políticas públicas nessa área.

# Coordenador de Pesquisa LEP/CAEN/UFC

Carlos Alberto Manso

Texto disponível em <a href="http://www.fundacaosintaf.org.br/">http://www.fundacaosintaf.org.br/</a>

#### **Autores**

#### Carlos Eduardo Marino (eduardomarino@caen.ufc.br)

Mestre e Doutorando em Economia CAEN/UFC Pesquisador LEP/CAEN/UFC

#### Carlos Alberto Manso (carlos\_manso@caen.ufc.br)

Doutor em Economia CAEN/UFC Pesquisador LEP/CAEN/UFC

#### João Mario de França (joao.franca@ufc.br)

Pesquisador LEP/CAEN/UFC

Doutor em Economia EPGE/FGV-RJ

Pesquisador LEP/CAEN/UFC

# 1 INTRODUÇÃO

Pela ótica do gasto público, a descentralização na oferta de bens públicos pode permitir o aumento do bem-estar do indivíduo, devido a uma utilização mais eficiente dos recursos proporcionada por uma maior proximidade do governo local do usuário do serviço. Esta proximidade permite uma maior disponibilidade da informação relativa à demanda pelo bem público, bem como, pode permitir uma melhor fiscalização da aplicação dos recursos. Além disso, conforme Arze *et al.* (2005), a descentralização fiscal induz um maior gasto relativo com saúde, educação básica, urbanização e saneamento, fatores estes, determinantes na acumulação de capital humano e no conseqüente desenvolvimento econômico. Notando-se que a deficiência de capital humano, especialmente educação básica, nas regiões Norte e Nordeste é a causa principal das persistentes desigualdades regionais no país (PESSOA, 1999; BARROS, 2011). Além disso, gastos sociais que promovam o desenvolvimento do capital humano, tendem a aumentar o bem-estar da população pobre (BARRETO *et al*, 2011).

Apesar dos benefícios inerentes a descentralização fiscal, a existência de desigualdades regionais na distribuição da renda produz entidades subnacionais com diferentes capacidades fiscais e portanto diferentes possibilidades de oferta dos bens públicos. Para corrigir esse problema são necessárias transferências de recursos verticais ou horizontais em direção aos governos das regiões de menor renda. Este ensaio não tem por objetivo discutir os benefícios e malefícios do processo de descentralização fiscal<sup>1</sup>, muito menos, discorrer sobre seu grau adequado. Desta forma, toma-se como dado o federalismo político e fiscal posto em andamento após a Constituição de 1988 (CF88) no qual o Fundo de Participação dos Estados (FPE) é o principal mecanismo de transferência de recursos.

O FPE é um fundo previsto na Constituição Federal que deve ser distribuído entre as unidades federativas visando promover o equilíbrio sócio-econômico. Criado em 1965, durante o regime militar sofreu diversas modificações quanto às regras para a formação de seus recursos. A CF88 iniciou um amplo processo de descentralização fiscal, aumentando a competência tributária dos estados e impulsionando os recursos destinados ao FPE que em termos percentuais aumentaram mais de 50% (AFONSO, 2010). Assim, o Fundo tornou-se uma importante fonte de recursos para os estados membros da Federação, principalmente

3

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Oates (1972) é referência clássica sobre o tema.

aqueles mais pobres. Desde 1988, o FPE é formado por 21,5% da arrecadação federal com os impostos sobre a renda (IR) e sobre os produtos industrializados (IPI)<sup>2</sup>.

Após a promulgação da CF88, os coeficientes de rateio do FPE entre as unidades da Federação foram definidos provisoriamente pela Lei Complementar n° 62/1989 (LC62). Nesta divisão, cabem as entidades subnacionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste 85% dos recursos, sendo o restante destinado as unidades do Sul e Sudeste. Apesar do caráter provisório, esses coeficientes definidos há mais de vinte anos, devido a não edição de lei apropriada pelo Congresso Nacional, continuam a ser utilizados.

Em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a aplicação dos índices constantes na LC62. A argumentação dominante foi baseada na impossibilidade de critérios políticos estabelecidos há mais de vinte anos para suprir uma emergência institucional, atenderem ainda ao princípio constitucional de promoção do equilíbrio sócioeconômico. Motivado pela possibilidade de uma grave crise fiscal que inviabilizasse o funcionamento de alguns estados, o STF autorizou que os coeficientes da lei impugnada pudessem ser utilizados até o fim do exercício fiscal de 2012. Assim, o Congresso Nacional deve em 2012 definir novos parâmetros que atendam ao preceito constitucional sob pena da não distribuição do Fundo em 2013.

Sem a mesma urgência, outros temas referentes ao Federalismo Fiscal brasileiro, estão em plena discussão. O Governo Federal intenciona corrigir a tributação interestadual do ICMS, evitando ou minimizando a "Guerra Fiscal". Ainda com respeito às operações interestaduais do ICMS, o Senado Federal alterou as alíquotas interestaduais do imposto sobre o comércio eletrônico para contemplar com parte da carga tributária os estados consumidores. Além desses temas, tramitam no Congresso Nacional novas regras para a divisão dos *royalties* do petróleo. Importante destacar que não será possível, no decorrer do exercício de 2012, discutir e deliberar sobre todo o pacto federativo brasileiro, envolvendo a distribuição das competências e atribuições dos três níveis de governo. Logo, é conveniente que as regras estabelecidas para a divisão do FPE sejam flexíveis e acomodem novas mudanças advindas da resolução posterior dos demais problemas federativos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os recursos transferidos aos estados não possui destinação específica com exceção do percentual de 20% que é utilizado na formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Este artigo discute as propostas políticas e técnicas apresentadas para a definição dos novos índices de distribuição do FPE, definindo e computando um índice pró-pobre, que toma por base os ganhos e perdas fiscais das entidades federadas gerados pelas diversas proposituras, ponderando-se esses desvios com respeito à situação atual pelo número absoluto de pobres em cada entidade subnacional. Ressalte-se que a sistemática vigente, desde 1989, discrimina as entidades subnacionais com maior incidência absoluta de pobreza. Essa deficiência persiste e é intensificada na grande maioria das proposituras lançadas. Nos modelos que consideram de alguma forma o nível de pobreza, o indicador proposto não é eficiente. Conclui-se que a proposta técnica defendida em Ter-Minassian (2012) é a que gera maiores benefícios sob a ótica da intensidade da pobreza. Interessante notar que esse modelo não inclui qualquer indicador social, restringindo-se a buscar a equalização parcial das receitas disponíveis para cada ente.

Este ensaio está dividido em seis seções além desta introdução. A segunda seção discorre sobre a importância financeira do FPE para as entidades subnacionais. A terceira seção discute a heterogeneidade social, econômica e fiscal das unidades federativas. Uma revisão sobre a literatura recente sobre o FPE é apresentada na quarta parte deste artigo, enquanto a quinta seção descreve as propostas políticas e técnicas para a alteração dos critérios de rateio do Fundo. Sob a ótica do efeito pró-pobre, a sexta seção analisa e critica os modelos em discussão. Na última seção, apresentam-se as conclusões finais.

## 2 A IMPORTÂNCIA DO FPE

Em 2010, a União distribuiu aos entes federados R\$ 39 bilhões por meio FPE<sup>3</sup>, valor superior a 1% do PIB nacional. A Tabela 1 mostra os valores globais da carga tributária brasileira segundo a esfera de governo. Para as entidades subnacionais, o Fundo em questão representa mais de 12% de suas arrecadações próprias.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os valores do FPE apresentados neste artigo são sempre líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições realizadas em favor do FUNDEF até 2006 e em favor do FUNDEB, a partir de 2007.

Tabela 1 – Carga Tributária no Brasil por esfera de Governo - 2010

Descrição	Em R\$ bilhões	Em % do PIB
Carga Tributária Global	1.233,49	33,56%
Tributos da União	862,28	23,46%
Tributos dos Estados e Distrito Federal	311,20	8,47%
Tributos dos Municípios	60,02	1,63%
FPE	39,02	1,05%

Fonte: SRF/MF (2011) e STN/MF para os valores do FPE.

A Tabela 2 demonstra o alto grau de dependência das unidades federadas das regiões Norte e Nordeste com respeito aos recursos transferidos pelo FPE, indicando que em média aproximadamente 30% das receitas disponíveis aos entes da Federação daquelas macrorregiões são provenientes desse Fundo constitucional. A Figura 1 mostra a relevância do FPE para as regiões Norte e Nordeste durante toda a década, mesmo ocorrendo um declínio a partir de 2008. Esse declínio pode ser explicado pela utilização do IPI como imposto anticíclico pelo Governo Federal.

Tabela 2 – FPE e Receita Corrente Líquida<sup>4</sup> por Grandes Regiões – 2010

Em R\$ bilhões

			Lili Ka dilliocs
Regiões	Receita Corrente Líquida	FPE	FPE em % da RCL
Norte	31,1	9,9	31,89%
Nordeste	70,2	20,47	29,17%
Sudeste	175,87	3,31	1,88%
Sul	49,12	2,54	5,18%
Centro-Oeste	34,3	2,8	8,16%

Fonte: Calculado pelos autores com informações da STN/MF.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A receita corrente líquida, em uma descrição simplificada, é a diferença entre as receitas correntes (impostos arrecadados pelos próprios estados mais as transferências recebidas da União), menos as transferências realizadas pelos entes federados em favor dos municípios, menos as contribuições dos estados à previdência social dos seus servidores públicos.

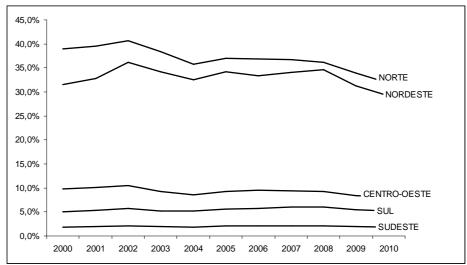


Figura 1 – Participação do FPE na Receita Corrente Líquida por Grandes Regiões (2000-2010)

Fonte: Calculado pelos autores com informações da STN/MF.

#### 3 HETEROGENEIDADE DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS

A discussão da heterogeneidade das condições sócio-econômicas entre as unidades federadas é fundamental para a análise dos critérios de divisão do FPE. A Constituição Federal determina explicitamente que os critérios de rateio do FPE e do Fundo de participação dos Municípios (FPM) deverão promover o equilíbrio sócio-econômico entre os entes subnacionais<sup>5</sup>. Desta forma, salvo eventual reforma constitucional, as novas proposituras devem considerar esse objetivo.

A Tabela 3 exibe os valores mínimos e máximos assumidos por cada variável social ou econômica selecionada, mostrando também a razão entre o máximo e o mínimo. Observa-se uma intensa heterogeneidade entre as unidades federativas brasileiras. No caso do PIB, por exemplo, o PIB de São Paulo é 194 vezes superior ao PIB de Roraima. Tomando-se o PIB *per capita*, o Distrito Federal tem esse indicador superior em 8,3 vezes ao Piauí. Em termos da população em situação de extrema pobreza, enquanto Bahia possui mais de 2,5 milhões de pessoas nessa situação, o Distrito Federal possui apenas 47 mil pessoas. As dispersões verificadas têm um forte componente regional, no qual os piores indicadores sócio-econômicos estão presentes nas regiões Norte e Nordeste<sup>6</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Inciso II, do artigo 161 da Constituição Federal de 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> No caso específico da extrema pobreza, Manso *et al* (2011), usando dados do Censo de 2010, traça um perfil dos indivíduos em situação de fragilidade.

Tabela 3 – Dispersão de Variáveis Sócio-econômicas Selecionadas por Unidade Federativa

Variável	Mínimo	Máximo	Razão Max/Min
População <sup>(1)</sup>	450 (RR)	41.262 (SP)	91,7
PIB <sup>(2)</sup>	5.593 (RR)	1.084.353 (SP)	193,9
PIB per capita <sup>(3)</sup>	6.051 (PI)	50.438 (DF)	8,3
Renda per capita <sup>(4)</sup>	378 (AL)	1.468 (DF)	3,9
Extrema Pobreza Absoluta <sup>(5)</sup>	47 (DF)	2.408 (BA)	51,2
Percentual de Extrema Pobreza <sup>(6)</sup>	1,6 (SC)	25,7 (MA)	16,1
Índice de Gini <sup>(7)</sup>	0,46 (SC)	0,62 (DF)	1,5
Anos de Estudo <sup>(8)</sup>	9,4 (DF)	4,8 (AL)	2,0
Analfabetismo <sup>(9)</sup>	3,7 (DF)	25,2 (AL)	6,8

Notas: (1): em mil habitantes (2010); (2): em milhões de R\$ (2009); (3): em R\$ (2009); (4): em R\$ (2009); (5): em mil habitantes (2010); (6): em percentual da população (2010); (7): (2009); (8): média de anos de estudo da população com 25 anos ou mais (2007); (9): percentual de analfabetos na população com 15 anos ou mais (2007).

Fonte: Calculado pelos autores com dados do IPEADATA e IBGE.

A grande variação exposta na Tabela 3 está presente também nas receitas correntes dos estados brasileiros. Na Tabela 4<sup>7</sup>, verifica-se que, antes da distribuição do FPE, o Distrito Federal possui sete vezes mais recursos a sua disposição do que o Maranhão. Essa razão é reduzida com o rateio do Fundo Constitucional, entretanto permanece superior a quatro vezes.

Tabela 4 – Dispersão de Receitas Selecionadas por Unidade Federativa – 2010

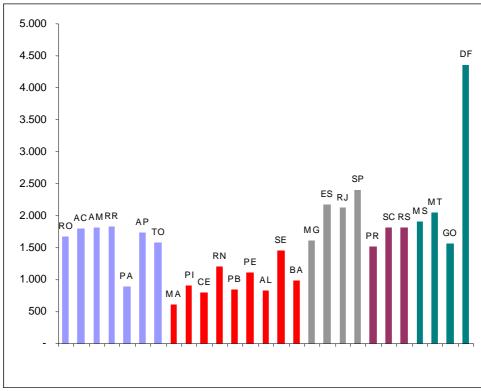
(Em R\$ 1,00)

Variável	Mínimo	Máximo	Razão Max/Min
Receita Corrente Líquida per capita	1.037 (MA)	4.469 (DF)	4,3
Receita Corrente Líquida, antes do FPE, per capita	609 (MA)	4.364 (DF)	7,2
Receita Tributária per capita	528 (MA)	3.250 (DF)	6,2
FPE per capita	9 (SP)	2.131 (RR)	236,8

Fonte: elaborado pelos autores com dados da STN-MF.

A Figura 2 mostra a receita corrente líquida por habitante de cada entidade subnacional antes da distribuição do FPE.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A Tabela A1 no Apêndice lista os valores das variáveis selecionadas por unidade federativa.



**Figura 2 – Receita Corrente Líquida por Habitante sem FPE – 2010** Fonte: elaborado pelos autores com dados da STN/MF.

A Figura 3 exibe a receita corrente líquida após o rateio do FPE. Em ambos os gráficos, os valores foram ordenados por grande região geográfica. Uma inspeção visual nos gráficos evidencia que a dispersão das receitas disponíveis por habitante é bastante elevada antes do recebimento do Fundo Constitucional fato esperado devido às grandes disparidades regionais presentes no país. Note-se que quando se inclui o FPE, aparentemente a dispersão persiste e talvez seja acentuada.

Evidentemente, que a má distribuição das receitas entre os entes subnacionais compromete a oferta de bens públicos, mesmo considerando eventuais diferenças de eficiência na aplicação dos recursos é bastante improvável que os estados com menos recursos a disposição consigam ofertar em quantidade e qualidade os mesmos serviços disponibilizados pelos entes mais ricos.

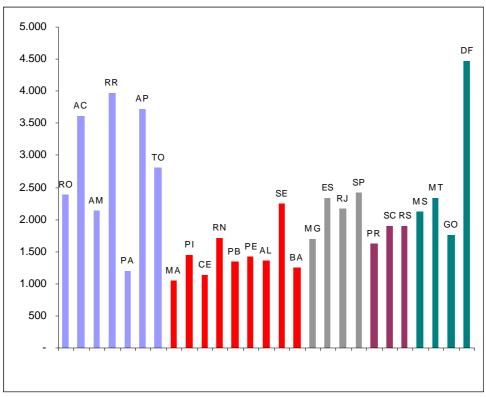


Figura 3 – Receita Corrente Líquida por Habitante – 2010

Fonte: elaborado pelos autores com dados da STN/MF.

Agravando o quadro, existe desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, um processo continuado de descentralização de atribuições nas áreas de educação e saúde. A Tabela 5 mostra a participação de cada esfera de governo nos gastos totais com educação e saúde no Brasil. Indicando que a oferta desses dois bens públicos é predominantemente suprida pelas entidades subnacionais. No caso específico da educação básica, estados e municípios são responsáveis por quase a totalidade dos encargos, sendo residual a participação do Governo Central.

Tabela 5 — Participação das Esferas de Governo no Gasto do Setor Público em Educação e Saúde - 2009

Esfera de Governo Educação		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Saúde	
União	21,7%	1,0%	2,9%	35,0%	
Estados	41,7%	39,6%	93,4%	30,5%	
Municípios	36,6%	59,4%	3,7%	34,5%	

Fonte: elaborado pelos autores com dados da STN/MF.

Um dos consensos em Economia é o reconhecimento da importância da educação para o desenvolvimento econômico, sendo a acumulação de capital humano um dos fatores fundamentais para a promoção do crescimento econômico e bem-estar social. Logo, diferenças regionais na alocação de recursos nesta área, contribuem para a manutenção de desigualdades regionais no país, inclusive a incidência espacial da pobreza.<sup>8</sup>

Com o FUNDEF, substituído posteriormente pelo FUNDEB<sup>9</sup>, reconheceu-se a necessidade de equalizar no país os gastos com educação básica. O FUNDEB exige que as entidades subnacionais vinculem a utilização em educação básica de 20% da maioria de suas receitas. A União aporta no Fundo dez por cento da contribuição total de estados e municípios a título de complementação para que os gastos por aluno não sejam inferiores, em nenhuma esfera de governo, a um valor mínimo anual estabelecido<sup>10</sup>. A distribuição deste adicional é feita de forma recursiva, buscando equalizar os gastos dos estados, entretanto os recursos são insuficientes para uma completa equalização. Em 2010, apenas nove estados<sup>11</sup> receberam complementação da União, destes sete estão localizados na Região Nordeste e dois na Região Norte. Mesmo após a complementação, o gasto médio por aluno em sete estados nordestinos atingiu apenas 61% do gasto médio do Estado de São Paulo (Barros, 2011).

Como existe uma concorrência na execução de ações entre estados e municípios, principalmente, na área de saúde e educação, responsáveis em média por 35% dos gastos totais de estados e municípios<sup>12</sup>, é necessário para estimar as disparidades espaciais dos gastos nessas funções públicas, tomar em conjunto as receitas e gastos dos estados e municípios. A Tabela 6 exibe, para o exercício de 2009, a receita corrente e os gastos com educação e saúde por habitante, agregando as receitas e gastos dos dois níveis de governo subnacionais, evitando-se, evidentemente, a dupla contagem devido a transferências obrigatórias ou voluntárias.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Barros (2011) indica a falta de equalização do nível de capital humano entre as regiões brasileiras como responsável pelas persistentes desigualdades regionais no Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14/1996, sendo substituído, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inserido pela Emenda Constitucional

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> A Portaria Interministerial nº 1.809/2011 definiu este valor para o exercício de 2012 em R\$ 2.096,68.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cálculo dos autores, com base na Consolidação das Contas Públicas – 2000 a 2009 da STN/MF, disponível em <a href="http://www.stn.gov.br/estatistica/est">http://www.stn.gov.br/estatistica/est</a> contabil.asp , acesso em 12/04/2012.

Tabela 6 – Receita Corrente e Gastos com Saúde e Educação por habitante de Unidades Federativa e Municípios - 2009

(Em R\$ 1,00)

				(Em R\$ 1,00)
Unidade Federativa	Receita Corrente por Habitante	Gastos com Saúde	Gastos com Educação	Renda per capita
RO	3.711,59	626,20	780,72	619,98
AC	5.186,85	877,32	1.185,38	663,29
AM	3.028,23	704,73	678,86	485,68
RR	6.074,87	952,68	1.261,15	555,87
PA	2.137,78	384,04	524,30	433,07
AP	4.982,10	729,30	1.171,39	521,12
TO	4.324,04	775,63	900,05	571,98
Região Norte	3.033,79	563,43	691,53	493,07
MA	2.087,06	414,92	563,45	383,95
PI	2.445,04	540,84	558,40	444,22
CE	2.164,71	461,37	696,58	427,84
RN	2.905,35	627,13	634,53	509,68
PB	2.502,19	549,95	573,65	473,87
PE	2.365,16	545,39	518,63	435,63
AL	2.341,20	501,20	524,88	378,01
SE	3.368,23	630,39	700,43	514,86
BA	2.124,50	485,01	509,69	463,82
Região Nordeste	2.316,76	505,44	570,11	443,05
MG	2.935,79	564,22	539,98	703,74
ES	3.919,90	641,03	809,53	706,00
RJ	3.463,63	534,26	679,47	933,50
SP	3.881,22	731,80	1.017,98	900,42
Região Sudeste	3.566,18	647,31	823,67	847,57
PR	3.005,54	542,67	796,97	818,90
SC	3.497,83	661,35	693,88	970,14
RS	3.364,99	540,79	733,59	870,50
Região Sul	3.255,74	568,13	749,26	872,38
MS	4.021,37	760,34	859,07	734,97
MT	3.784,19	668,41	739,49	684,93
GO	2.999,93	604,69	603,19	697,19
DF	4.569,62	643,19	1.013,43	1.468,05
Região Centro-Oeste	3.637,35	652,12	753,07	837,97

Fonte: elaborado pelos autores com dados do IBGE e STN/MF.

Uma análise da Tabela 6 aponta a grande dispersão na disponibilidade de recursos de estados e municípios. Roraima possui a maior receita corrente por habitante, sendo quase três vezes superior aos recursos disponíveis no Maranhão. Roraima também efetua o maior gasto por habitante com educação, superior em duas vezes e meia os gastos na Bahia, estado da Federação com menor aplicação de recursos nessa função. Uma observação relevante é que a preponderância de recursos para a Região Norte não é uniforme já que o Pará e Amazonas apresentam resultados bem inferiores. Essa análise agregada evidencia que o rateio do FPE e mais amplamente todo o modelo de Federalismo Fiscal brasileiro privilegia os estados menos populosos em detrimento aqueles densamente habitados. Fato que é um importante vetor na manutenção das desigualdades regionais e pessoais da renda no Brasil.

A Figura 4 correlaciona a receita corrente e os gastos com educação per capita constantes na Tabela 6 com o número de pessoas em situação de extrema pobreza<sup>13</sup> em cada unidade federativa. No painel à esquerda, o resultado evidenciado é que existe uma relação inversa entre a as disponibilidades financeiras das entidades subnacionais e o nível de extrema pobreza em termos absolutos. No painel à direita, verifica-se que a incapacidade fiscal de estados e municípios têm reflexo nos gastos com educação, reproduzindo-se a correlação inversa.

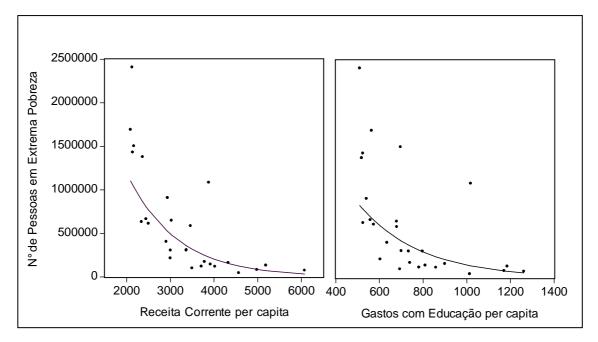


Figura 4: Correlação entre Receita Corrente e Gastos com Educação *per capita* com Número de Pessoas em Situação de Extrema Pobreza - 2010

Fonte: elaborado pelos autores com dados do IBGE e STN/MF

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Utilizou-se o número de pessoas em situação de extrema pobreza segundo dados preliminares do Censo de 2010 que utilizou uma linha de pobreza multidimensional.

A Tabela 7 mostra a dispersão das despesas de consumo familiar médio com educação e saúde entre os estados brasileiros. Percebe-se novamente grande dispersão, O consumo familiar médio com educação no Distrito Federal é seis vezes e meio superior ao consumo no Amazonas. A situação é similar nos gastos com saúde.

Tabela 7 – Dispersão das Despesas de Consumo Familiar com Educação e Saúde – 2008-2009

Despesas	Mínimo	Máximo	Razão Max/Min
Despesas de consumo familiar com Educação (1)	16,3 (AM)	106,4 (DF)	6,5
Despesas de consumo familiar com Saúde (2)	41,5 (AM)	220,7 (SP)	5,3

Notas: (1): média mensal familiar de despesas de consumo com educação em R\$ 1,00. (2008-2009); (2): média mensal familiar de despesas de consumo com assistência a saúde (2008-2009) em R\$ 1,00.

Fonte: elaborado pelos autores com dados da POF/IBGE.

No Brasil, a oferta de educação e assistência a saúde é suprida pelo Estado e pelo setor privado. A rede privada de ensino é responsável por relevantes 14,7% do total de matrículas no Brasil<sup>14</sup>. Pelo lado da saúde, 47 milhões de brasileiros, ou seja, aproximadamente 25% da população, possuem algum plano privado de assistência a saúde<sup>15</sup>. Evidente que a necessidade de atuação dos governos locais na oferta de educação e saúde é maior nas regiões com maior número de pessoas em situação de pobreza e possivelmente com dificuldades de acesso a educação e saúde privada.

O Federalismo Fiscal brasileiro deveria perseguir o objetivo de equalizar a oferta de bens públicos em todo o território nacional, sem diferenças sensíveis de quantidade ou qualidade. Para isso é necessário que os gastos e consequentemente as receitas das entidades subnacionais não possuam uma grande heterogeneidade como a observada atualmente. Iniciar esse processo de equalização pelos gastos com saúde e educação parece ser uma boa opção, haja vista os efeitos desses dois bens públicos no desenvolvimento econômico e na redução das desigualdades. Além disso, deve ser considerado que estados com maior concentração de

<sup>14</sup> Calculado pelos autores com base na Sinopse Estatística da Educação Básica – 2010, divulgado pelo INEP, disponível em <a href="http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse">http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse</a>, acesso em 12/04/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Caderno de Informação da Saúde Suplementar - dezembro/2011, disponível em <a href="http://www.ans.gov.br/index.php/materiais-para-pesquisas/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor">http://www.ans.gov.br/index.php/materiais-para-pesquisas/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor</a>, acesso em 12/04/2012.

pessoas com baixa renda necessitam de maiores recursos, devido às restrições de acesso desses indivíduos a educação e saúde privada.

#### 4 DISCUSSÃO RECENTE SOBRE O FPE

A literatura nacional recente de Finanças Públicas vem discutindo intensamente os critérios para a distribuição do FPE. Neste contexto, Sousa Júnior e Gasparini (2006) avaliaram se o FPE atende aos seus objetivos redistributivos, contabilizaram ainda, índices de eficiência na gestão pública dos entes federados. Os autores verificam fortes carências e desperdícios na Região Nordeste, concluindo que todos os entes federados necessitam de verbas adicionais.

Mendes (2011) argumentou que o FPE não tem poder suficiente para servir de instrumento de política regional, tão pouco reduzir a desigualdade pessoal da renda. Finalizou, defendendo que o Fundo deve apenas equalizar parcialmente as receitas estaduais e apresentou uma proposta que não utiliza indicadores sócio-econômicos, construindo o índice de rateio exclusivamente a partir das receitas disponíveis dos entes federados sem o FPE.

Souza (2011) defendeu que a atual sistemática definida pela LC62 guarda razoável sintonia com a exigência constitucional de promoção do equilíbrio sócio-econômico entre as unidades federadas. Assim, a nova repartição dos recursos deve ser próxima à atual. Rocha (2011) calculou os impactos das diversas propostas em discussão no Congresso Nacional. Além disso, atualizou os índices de rateio das propostas presentes em Mendes (2011) e Rocha (2010). Ao final, analisou a viabilidade legislativa das propostas. 16

Paes (2011) resume as propostas em discussão no Congresso Nacional e constrói uma proposta que considera uma combinação de indicadores sócio-econômicos. Argumenta a favor da proposta, indicando uma alta correlação negativa dos resultados da proposta com o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Ao final, cria um sistema de transição que evita perdas reais aos entes federados prejudicados com a reforma.

Ter-Minassian (2012) descreve o sistema de transferências intergovernamentais vigentes no Brasil e relata algumas experiências internacionais. Uma das conclusões do artigo é a existência de grandes disparidades em termos de capacidade e esforço fiscal. Identifica ainda, a presença de incentivo destorcido dos governos de nível superior em explorar tributos

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Segundo o autor, apenas as propostas presentes em Mendes (2011), no PLS 192/2011 e no PLP 50/1999 são viáveis politicamente.

não partilhados. Sugere que o desenho de um novo sistema de partilha de recursos entre as entidades subnacionais deveria perseguir os seguintes objetivos: i) aumentar a equidade; ii) simplificar e aumentar a transparência; iii) possuir flexibilidade; e iv) ser anti-cíclico. Segunda a autora, o modelo ideal deveria equalizar a capacidade fiscal dos entes federados para fornecer as populações locais os bens e serviços sob sua responsabilidade, sem comprometer o esforço tributário e eficiência nos gastos. Alegando impossibilidades técnicas para a apuração no nível de esforço tributário, das necessidades e da eficiência dos gastos, Ter-Minassian (2012) apresenta proposta de equalização parcial exclusiva das receitas. Sugerindo que 2/3 do FPE sejam divididos buscando o critério de máxima redistribuição, enquanto para o 1/3 restante seria utilizado o critério de máxima cobertura.

## 5 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO CRITÉRIO DE RATEIO DO FPE

Atualmente existem, em tramitação no Congresso Nacional, vinte e quatro propostas de alteração da LC62, das quais, cinco têm por objetivo criar uma reserva do FPE para ser distribuída entre as unidades federativas que possuam áreas de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas<sup>17</sup>. Esses projetos estão prejudicados, considerando que mantêm os mesmo índices fixos de rateio previstos na LC62 e impugnados pelo STF. Assim não são analisados neste artigo.

Quatro propostas que utilizam como critério a origem dos recursos do FPE<sup>18</sup> também não são discutidas por dois motivos. Primeiro, a Constituição Federal de 1998 determina que os critérios de rateio devam perseguir o equilíbrio sócio-econômico entre os entes subnacionais. Evidentemente, a arrecadação federal do IR e IPI, tributos que abastecem o FPE, está fortemente correlacionada com o grau de atividade econômica regional. Desta forma, adotado esse critério, os estados mais ricos seriam aqueles que mais receberiam as transferências constitucionais contrariando explicitamente a determinação constitucional. A outra justificativa é o fato de não existirem estatísticas consistentes disponíveis da arrecadação federal regionalizada. A Secretaria da Receita Federal divulga a arrecadação regionalizada por unidade federativa, entretanto observa que as receitas são computadas para os estados de localização do estabelecimento matriz. Como existe uma forte concentração

\_

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> PLP 7/1999 (Marcos Afonso - PT/AC), PLP 319/2002 (José Carlos Coutinho - PFL/RJ), PLP 351/2002 (Marina Silva - PT/AC), PLP 435/2008 (José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MG) e PLP 112/2011 (Arnaldo Jordy - PPS/PA).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> PLP 107/2011 (Anthony Garotinho - PR/RJ), PLS 744/2011 (Marcelo Crivella - PRB/RJ), PLS 59/2012 (Francisco Dornelles – PP/RJ) e PLS 100/2012 (Francisco Dornelles – PP/RJ).

espacial na Região Sudeste das sedes das empresas de atuação nacional, a estatística disponível não deve ser utilizada.

Quadro 1 – Propostas de Rateio do FPE

Propostas	Autores	Reserva para áreas de conservação ambiental e terras indígenas	Rateio segundo grandes regiões geográficas
PLP 50/1999	Wilson Santos - PMDB/MT	Não	Sim
PLP 565/2010	Júlio Cesar - DEM/PI	Não	Não
PLP 97/2011	Eduardo Cunha - PMDB/RJ	Não	Não
PLP 129/2012	Perpétua Almeida - PCdoB/AC	Sim	Sim
PLP 135/2012	Nazareno Fonteles - PT/PI	Não	Não
PLP 137/2012	Rose de Freitas - PMDB/ES	Sim	Sim
PLP 152/2012 *	Júlio Cesar - PSD/PI	Não	Sim
PLP 160/2012	Alessandro Molon - PT/RJ	Não	Não
PLS 192/2011**	Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	Sim	Não
PLS 289/2011	Randolfe Rodrigues - PSOL/AP Romero Jucá - PMDB/RR Valdir Raupp - PMDB/RO Jorge Viana - PT/AC	Não	Sim
PLS 761/2011	Ricardo Ferraço - PMDB/ES	Não	Não
PLS 35/2012	Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP	Não	Não
PLS 114/2012	Cristovam Buarque – PDT/DF	Não	Sim
Rocha-A	Rocha (2011)	Não	Sim
Rocha-B	Rocha (2011)	Não	Sim
Mendes	Mendes (2011)	Não	Não
Paes	Paes (2011)	Não	Sim
Ter-Minassian	Ter-Minassian (2012)	Não	Não

Notas: \* O PLP 152/2012 (Júlio Cesar - PSD/PI) possui igual teor ao PLS 89/2012 (João Vicente Claudino - PTB/PI); \*\* O PLS 192/2011 (Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM) é idêntico ao PLP 582/2010 (Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM).

Fonte: elaborado pelos autores.

Os demais quinze projetos legislativos adotam indicadores sócio-econômicos escolhidos e balanceados de forma arbitrária, como parâmetros de distribuição do FPE. Em alguns, complementa-se a proposta reservando-se parte do FPE para os estados com áreas de

conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas. Além disso, é comum a manutenção de algum critério de divisão dos recursos entre as macrorregiões. Esses quinze projetos e mais cinco propostas técnicas estão sumarizados no Quadro 1 e são discutidos a seguir. Uma grande parte dos modelos sugeridos possui alguma regra de transição para a nova situação. Essas regras não são discutidas neste ensaio. Uma boa regra de transição, viável politicamente inclusive, seria manter o valor real do FPE percebido pelos entes federados anteriormente a reforma e aplicar as novas regras aos acréscimos reais do Fundo<sup>19</sup>.

#### PLP 50/1999

O PLP 50/1999 mantém a divisão macrorregional estabelecida na LC62. Ou seja, 85% do FPE caberiam as unidades federativas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os 15% restantes pertenceriam aos estados das regiões Sul e Sudeste. Respeitada essa divisão, os recursos seriam divididos da seguinte forma: i) 22% segundo a população; ii) 71% segundo o inverso da renda *per capita*; e iii) 7% segundo a área territorial.

#### PLP 565/2010

A proposta divide o FPE de forma diretamente proporcional ao inverso da renda *per capita*, sem possuir qualquer especificação de diferenciação regional.

#### PLP 97/2011

O PLP 97/2011 divide o FPE segundo o número de habitantes de cada unidade federada e mantém a divisão macrorregional estabelecida na LC62.

#### PLP 129/2012

O projeto divide inicialmente o FPE em quatros partes: i) 80% pertencente às unidades federadas com renda *per capita* inferior a media nacional; ii) 10% pertencentes às entidades subnacionais com renda *per capita* igual ou superior a média nacional; iii) 8% em partes iguais para as unidades com renda *per capita* inferior a média nacional que pertençam às regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste; e iv) 2% para as unidades que possuam áreas de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas, segundo tabela de classes anexada ao projeto. Os valores relativos às duas primeiras partes seriam distribuídos utilizando-se os

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Essa sugestão está presente em Paes (2011) que detalha operacionalmente o mecanismo de apuração do FPE real, estimando inclusive cenários futuros.

seguintes critérios: i) 50% segundo o inverso da renda *per capita* multiplicada pela renda *per capita* média; e ii) 50% pelo inverso do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

#### PLP 135/2012

Esse Projeto de Lei Complementar estabelece três fatores representativos: i) população total; ii) população pobre com renda inferior a ¼ do salário mínimo; e iii) inverso da renda *per capita*. Os fatores representativos são calculados utilizando-se tabelas presentes no projeto. Apurados os três fatores representativos, soma-se o fator relativo à população ao fator atinente a taxa de pobreza. Em seguida, multiplica-se o resultado pelo fator que representa o inverso da renda *per capita*. O FPE é então rateado proporcionalmente ao indicador calculado.

#### PLP 137/2012

A proposta divide o FPE utilizando sete indicadores com pesos distintos que são especificados a seguir: i) 27% segundo a distância do IDH do estado ao maior IDH entre as unidades federativas; ii) 12% segundo a evolução decenal do IDH; iii) 14% de acordo com o inverso da renda *per capita*; iv) 23% segundo a população; v) 6% de acordo com a área territorial; vi) 7% proporcionalmente a participação das áreas de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas em relação à área total; e vii) 11% de acordo com a proporção inversa do PIB, limitado a 10% do fator de partilha, sendo o eventual excedente redistribuída às demais unidades da Federação. Adicionalmente, o Projeto mantém a divisão regional do FPE, destinando 85% dos recursos aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

#### PLP 152/2012

A proposta de lei complementar divide o FPE em duas partes, sendo a primeira rateada entre todas as unidades federadas composta por 80% do Fundo. Os demais 20% do FPE são destinados exclusivamente as unidades federadas das regiões Norte e Nordeste. A primeira parte de destinação geral é dividida segundo dois critérios: i) 5% de acordo com a superfície territorial; e ii) 95% segundo o produto de fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita*. A segunda parte pertencente exclusivamente aos estados das regiões Norte e Nordeste é dividida utilizando-se os mesmos critérios. Os fatores representativos são definidos no projeto em tabelas de classe. A participação individual da segunda parte que for igual ou superior a 10% será reduzida em 50%.

#### PLP 160/2012

O projeto de lei estabelece os cinco critérios a seguir, com pesos distintos, para a divisão do FPE: i) 50% segundo a população; ii) 20% de acordo com a participação relativa do inverso da renda *per capita*, no somatório dos inversos da rendas *per capita* de todas as unidades federativas; iii) 15% segundo à participação relativa do inverso do IDH em relação ao somatório dos inversos do IDH de todas as unidades federadas; iv) 10% segundo a área geográfica; e v) 5% segundo a participação relativa dos coeficientes de receita tributária em relação a receita total, ponderado pelo somatório dos coeficientes de todas as unidades federadas. A proposta não prevê a manutenção do critério regional de divisão.

#### PLS 192/2011

O Projeto divide o FPE em quatro partes especificadas a seguir: i) 80% do Fundo seriam destinados às unidades da federação com renda *per capita* inferior à média nacional; ii) 10% caberia às entidades subnacionais com renda igual ou superior a média nacional; iii) 8% seriam rateados em partes iguais entre as cinco unidades mais populosas com renda *per capita* inferior à média nacional; e iv) 2% seriam destinados aos estados que abriguem unidades de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas segundo tabela de classes constante no projeto. As duas primeiras partes definidas anteriormente seriam divididas segundo dois critérios com pesos iguais: i) inverso da renda *per capita*; e ii) inverso do IDH. O projeto prevê que a participação máxima de uma unidade federada no FPE é de 20%.

#### PLS 289/2011

O Projeto de Lei estabelece nove critérios de partilha com pesos distintos para a distribuição do FPE. A definição e os pesos dos indicadores são os seguintes: i) 25% de acordo com a diferença entre o maior IDH das unidades da Federação e o IDH de cada ente; ii) 10% de acordo com a variação decenal do IDH; iii) 13% de acordo com o inverso da renda per capita; iv) 22% de acordo com o tamanho da população; v) 5% segundo a superfície territorial; vi) 5% de acordo com o coeficiente de atendimento domiciliar de água tratada; vii) 5% segundo o coeficiente de cobertura de esgoto domiciliar; viii) 5% de acordo com a proporção de unidades de conservação e áreas indígenas em relação à superfície territorial de cada entidade subnacional; ix) 10% segundo a proporção inversa do PIB, com participação máxima de 10% do rateio, sendo o excedente redistribuído entre os demais entes federados. O projeto estabelece uma divisão regional diferente daquela estabelecida na LC62, destinando 85% FPE às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste excetuando deste grupamento o Distrito

Federal. Os 15% restantes caberiam aos estados das regiões Sul e Sudeste e ao Distrito Federal.

#### PLS 761/2011

O projeto define os seguintes critérios de rateio com pesos diferenciados: i) 35% segundo inverso da renda *per capita*; ii) 10% de acordo com a população; iii) 20% de acordo com a área territorial; iv) 35% dividido igualmente entre todas as unidades federadas.

#### PLS 35/2012

A proposta não estabelece diferencial regional e divide o FPE utilizando apenas dois critérios com pesos distintos: i) 5% de acordo com a área geográfica; e ii) 95% segundo o produto de índices representativos da população e do inverso do produto econômico por habitante.

#### PLS 114/2012

O projeto mantém o critério de divisão regional do FPE previsto na LC62. Utiliza quatro indicadores para o rateio do Fundo: i) 15% segundo o inverso do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; ii) 15% de acordo com a evolução do IDEB; iii) 30% conforme a população; e iv) 40% de acordo com o inverso do PIB *per capita*.

#### Rocha-A

A proposta técnica recupera e atualiza a sistemática de rateio definida no Código Tributário Nacional (CTN) que era utilizada antes da vigência da LC62. A regra do CTN definia que 5% do FPE seriam divididos segundo a área de cada estado e os 95% restantes de acordo com o produto de fatores representativos da população e do inverso da renda *per capita*. Os fatores representativos eram obtidos por meio de tabelas de classe.

#### Rocha-B

Essa proposta é uma variante da anterior na qual o fator representativo da população utilizado é aquele definido no Decreto-Lei nº 1.881/1981, atualmente vigente para as capitais estaduais na partilha do Fundo de Participação dos Municípios.

#### Mendes

A proposta utiliza um único critério de divisão do FPE: a diferença entre a receita<sup>20</sup> per capita do ente federado e a média nacional de receita per capita. A utilização desta sistemática produz uma equalização parcial das receitas disponíveis para as entidades subnacionais.

#### Paes

A proposta utiliza os seis indicadores apresentados a seguir com pesos distintos para definição do rateio do FPE: i) 20% segundo a taxa de analfabetismo; ii) 20% de acordo com a mortalidade infantil; iii) 20% de acordo com a população pobre; iv) 17,5% conforme o inverso do PIB *per capita*; v) 17,5% segundo o inverso da receita tributária *per capita*; e vi) 5% conforme a área. A proposta utiliza uma divisão regional destinando 85% dos FPE para os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com exceção do Distrito Federal, sendo os 15% restantes rateados pelos estados do Sul e Sudeste mais o Distrito Federal.

#### Ter-Minassian

A proposta defende a equalização parcial da receita<sup>21</sup> *per capita* dos entes subnacionais, sugerindo que 2/3 do FPE sejam distribuídos segundo o critério da redistribuição máxima e o 1/3 restante rateado conforme o critério de cobertura máxima. No primeiro critério, dado o volume de recursos disponíveis no Fundo, define-se um valor de referência. Os estados que possuírem receita *per capita* inferior ao valor de referência recebem transferências do FPE até atingirem esse valor de referência. No segundo critério, utiliza-se uma receita *per capita* desejável como valor de referência, 105% da maior receita *per capita*, distribuindo-se em seguida o valor do FPE proporcionalmente a distância entre a receita *per capita* do Estado e o valor de referência.

Além dessas propostas, a "Comissão de Notáveis" constituída pelo Senado Federal com a finalidade de analisar e propor soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo apresentou uma proposta paramétrica que considera o PIB *per capita* e a população como critérios de rateio. A proposta da Comissão seria provisória e vigente apenas até 2017 quando

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> O artigo utiliza a receita corrente líquida deduzida do FPE.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A proposta utiliza o conceito de receita básica definida como aquelas que incluem todas as rendas do próprio estado (correntes e de capital, mas excluindo os itens financeiros) sem as receitas partilhadas com os municípios, mais todas as transferências recebidas do governo federal, exceto as do FPE e de acordos ou convênios.

uma nova lei complementar estabeleceria critérios para a utilização da equalização da capacidade fiscal como mecanismo de rateio.

## 6 ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Como discutido anteriormente, os novos critérios de rateio do FPE a serem definidos pelo Congresso Nacional devem atender a decisão do Supremo Tribunal Federal, no sentido de promover o equilíbrio sócio-econômico entre as unidades federadas. Além disso, os critérios devem ser sensíveis às mudanças nas condições sócio-econômicas ao longo do tempo.

Uma proposta ideal deve prover os entes subnacionais dos recursos necessários para ofertarem os bens públicos em quantidade e qualidade suficientes para que não existam grandes disparidades regionais no atendimento das necessidades da população. Evidente que tal fórmula implica transferir maiores recursos para as unidades federadas com menor possibilidade de obtenção de recursos próprios via tributação. Note-se que tal mecanismo gera um incentivo para que estados desprezem ações para a obtenção de receita tributária que sob a perspectiva de cada ente, sempre tem um ônus econômico e político<sup>22</sup>. A solução apontada em Ter-Minassian (2012) é considerar a arrecadação potencial e não a efetiva. A autora ressalva que devido à complexidade do ICMS é difícil estimar a receita potencial no Brasil<sup>23</sup>.

Observe-se que o sistema ideal deveria também gerar incentivos para que os estados fossem eficientes na oferta de bens públicos. Nesta perspectiva, o desperdício de recursos pode ser evitado fortalecendo-se sistemas de avaliação nacional nos moldes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e do Índice de Desempenho do SUS -IDSUS<sup>24</sup>. Uma correta mensuração de indicadores de desempenho associada a uma ampla divulgação permitiria que o próprio processo político agisse como indutor da eficiência.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Paes (2011) aponta que entre 1995 e 2009 apenas o Estado do Amazonas apresentou crescimento do ICMS inferior ao crescimento do PIB, existindo dessa forma forte evidência que os parâmetros atuais não provocaram uma "preguiça tributária" sistematizada ente as entidades subnacionais.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A grande dificuldade para estimar a arrecadação potencial do ICMS está nas operações interestaduais, na qual o imposto é partilhado entre o estado de destino e origem. Assim, o resultado da arrecadação de cada ente é determinado tanto pelo esforço tributário como pela balança comercial interestadual. Desde 1º de dezembro de 2010, por força do Protocolo ICMS 42/2010, as operações interestaduais sujeitas ao ICMS devem ser realizadas por meio de notas fiscais eletrônicas. Essa ampla base de dados pode, no futuro, ser utilizada para estimação das receitas potenciais de cada estado.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> O IDEB reúne num só indicador dois conceitos importantes para a avaliação da qualidade da educação: fluxo escolar e média de desempenho nas avaliações. O IDSUS é um indicador síntese de acesso e efetividade aos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A principal deficiência da maioria das propostas em discussão é considerar a renda *per capita* ou produto *per capita* como critério de divisão. A demanda por bens públicos é eminentemente pessoal, assim, mesmo considerando a existência de retornos de escala, estados populosos possuem gastos superiores aos estados menos habitados. Alagoas e Maranhão possuem renda *per capita* extremamente similar, entretanto Alagoas possui menos da metade da população do Maranhão. Utilizar, por exemplo, a renda *per capita* como critério exclusivo de distribuição, implicaria repassar recursos iguais para esses dois estados. Desta forma, existiria um flagrante subfinanciamento da unidade federativa mais populosa. A essa argumentação pode ser acrescido o alerta de Mendes (2011) que constata que a renda *per capita* é fortemente influenciada pelo próprio FPE nos estados mais dependentes do Fundo.

Outra deficiência encontrada nas diversas proposituras é não considerar as diferenças significativas na demanda por bens públicos entre as entidades federativas. Como ressaltado anteriormente, no Brasil, educação e saúde, bens públicos de vital importância para a acumulação de capital humano, são ofertados de forma compartilhada entre o Poder Público e a iniciativa privada. Essa característica é um forte elemento de defesa de uma proposta que destine maiores recursos aos estados com maior número de pessoas em situação de pobreza. Some-se a isso uma provável maior demanda por outros elementos de infraestrutura social como saneamento básico e habitação. Note-se que a simples equalização parcial de receitas, proposta de formas distintas em Mendes (2011) e Ter-Minassian (2012), *a priori*, não é suficiente para corrigir o subfinanciamento dos entes federados com maior incidência de pobreza, haja vista uma maior demanda por bens públicos.

Mendes (2011) afirma que o FPE não deve ser encarado como instrumento de redistribuição da renda ou redução da pobreza. Apesar desse alerta, coerente com a literatura sobre o tema, a Constituição Federal determina que o rateio do Fundo deva buscar o equilíbrio sócio-econômico, ficando evidente que os estados do Norte e Nordeste nos quais estão presentes acentuados bolsões de pobreza incorrem em custos adicionais que devem ser supridos por transferências federais, considerando que a obtenção de recursos próprios via ICMS, tributo indireto eminentemente regressivo, atingiria mais fortemente as pessoas de menor renda<sup>25</sup>.

Outro argumento em favor da utilização de critérios pró-pobres, seria o fato de que mantido o ciclo de redução da pobreza iniciado nos anos 2000, uma regra de rateio do FPE

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Aquino e Benegas (2012) estimam os efeitos da regressividade do ICMS na distribuição de renda do Ceará.

que privilegiasse de alguma forma os estados com maior número de pobres, tenderia a ter seus efeitos reduzidos ao longo do tempo, aproximando o sistema ao final de um simples sistema de equalização de receitas.

Considerando o forte caráter discricionário das propostas em discussão, a avaliação deve ser feita pela mensuração de seus resultados, escolhendo-se algum critério a ser perseguido. Este ensaio identifica o potencial pró-pobre de cada projeto, ponderando os ganhos e perdas pelo número de pessoas em situação de fragilidade em cada ente federado. Das dezoito propostas analisadas, apenas as propostas PLP 135/2012 e Paes (2011) utilizam explicitamente algum indicador de pobreza como critério. Apesar desse fato, os diversos indicadores propostos nas demais propostas podem gerar um arranjo distributivo que beneficie os estados com maior incidência de pobreza. Formalmente, o índice pró-pobre de cada proposta é definido por:

$$IPP_{h} = \sum_{1}^{27} \rho_{i}(X_{h,i} - Y_{i}) \tag{1}$$

onde:  $IPP_h$  é o índice pró-pobre da proposta h;  $\rho_i$  é número de pessoas em situação de fragilidade no estado i;  $X_{h,i}$  é o percentual de distribuição do FPE previsto para o estado i na proposta h; e  $Y_i$  é o percentual do rateio do estado i definido pela LC62. Por definição  $IPP_{LC62} = 0$  e propostas pró-pobres teriam índices positivos. Os índices calculados são ajustados de forma que variem entre 0 para a proposta com pior desempenho pró-pobre e 1 para a proposta com maior efeito pró-pobre. Formalmente, o índice ajustado é dado por:

$$IPP^*_h = \frac{IPP_h - IPP_{MIN}}{IPP_{MAX} - IPP_{MIN}} \tag{2}$$

Onde: onde:  $IPP_h^*$  é o índice pró-pobre ajustado da proposta h;  $IPP_{MIN}$  é o menor índice pró-pobre calculado; e  $IPP_{MAX}$  é o maior índice pró-pobre. A Tabela 8 exibe os índices pró-pobre de todas as propostas discutidas neste artigo<sup>26</sup>.

\_

habitante.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> A Tabela A2 no Apêndice exibe os índices de rateio de todas as propostas indicadas na seção anterior, mostrando também, os índices previstos na LC62. Nas tabelas seguintes do mesmo apêndice, são expostas as diferenças entre as diversas propostas e a situação atual, tanto em termos absolutos, como em percentuais e por

Tabela 8 – Índices Pró-Pobres das Propostas de Alteração do Rateio do FPE

Propostas	< 1/4 SM (2009)	Classi- ficação	< 1/8 SM (2009)	Classi- ficação	Extrema Pobreza (2010)	Classi- ficação
Ter-Minassian	1,00	1	1,00	1	1,00	1
PLS 35/2012	0,76	3	0,61	2	0,53	2
Rocha-A	0,49	4	0,49	4	0,49	3
Rocha-B	0,36	6	0,37	5	0,37	4
PLP 97/2011	0,83	2	0,50	3	0,33	5
PLP 152/2012	0,30	7	0,31	6	0,32	6
LC62	0,28	8	0,30	7	0,29	7
Paes	0,19	11	0,20	9	0,20	8
PLS 114/2012	0,21	9	0,20	10	0,20	9
PLP 50/1999	0,17	12	0,17	11	0,17	10
PLP 160/2012	0,43	5	0,24	8	0,16	11
PLP 129/2012	0,11	15	0,14	13	0,15	12
Mendes	0,14	13	0,13	14	0,13	13
PLS 192/2011	0,11	14	0,12	15	0,11	14
PLP 135/2012	0,19	10	0,14	12	0,10	15
PLP 565/2010	0,03	17	0,04	16	0,04	16
PLP 137/2012	0,02	18	0,02	17	0,03	17
PLS 289/2011	0,00	19	0,00	19	0,00	18
PLS 761/2011	0,10	16	0,02	18	0,00	19

Fonte: Calculado pelos autores.

As proposituras que explicitamente indicavam algum indicador de pobreza, PLP 135/2012 e Paes (2011), não figuram entre aquelas com maiores índices pró-pobre. Os indicadores de rateio definidos em Ter-Minassian (2012), utilizando um sistema de equalização parcial de receitas<sup>27</sup>, independente da linha de pobreza utilizada, são os que mais beneficiam as unidades federativas com maior incidência de pobreza. As simulações em Rocha (2011) e o PLS 35/2012 também aparecem bem posicionados nos três índices calculados. Essas três propostas resgatam e atualizam os critérios estabelecidos no CTN, baseados em área, população e inverso da renda *per capita*. Outro aspecto que merece ser

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Fernandes e Duarte (2012) apresentaram sugestão de quatro modelos de rateio do FPE, todos baseados em equalização de receitas *per capita* disponíveis. O quarto modelo possui índices pró-pobre ajustados de 0.866, 0.891 e 0.886, sendo independentemente da linha de pobreza usada, superior a todos as propostas com exceção de Ter-Minassian (2012).

discutido é que mais da metade das propostas em discussão apresentaram desempenho própobre inferior ao critério atual estabelecido na LC62<sup>28</sup>.

Assim como Paes (2011), os resultados da proposta provisória com efeitos até 2017 apresentada pela Comissão de Notáveis<sup>29</sup> são bastante próximos da situação atual. As correlações dos índices de rateio dessas duas propostas com os percentuais da LC62 são superiores a 90%.

A mensagem por trás desses resultados é que sob a ótica das unidades federativas com maior número de pobres, o passado representado pelo CTN e o presente expresso pela LC62 é superior ao futuro desenhado pelas propostas em discussão. Explicitando os resultados temse, por exemplo, que a Bahia é o estado com maior incidência de extrema pobreza, possuindo segundo o Censo de 2010, 2,4 milhões de pessoas em situação de fragilidade. A Tabela A4 no Apêndice mostra que todas as propostas, com exceção do PLS 35/2012, Rocha-A e Ter-Minassian causam prejuízos financeiros ao Estado. Maranhão, Ceará e Pernambuco com respectivamente 1,7 1,5 e 1,3 milhão de pessoas em extrema pobreza, também são prejudicados na grande maioria dos modelos.

### 7 CONCLUSÃO

Este artigo evidenciou uma grande heterogeneidade entre os indicadores sócio-econômicos e fiscais das unidades federativas. Demonstrou-se que o Federalismo Fiscal adotado no país subfinancia as entidades com maior incidência de pobreza, resultando num menor gasto *per capita* em saúde e educação básica, elementos fundamentais para a acumulação de capital humano e o consequente desenvolvimento econômico. Neste contexto, para se reduzir a perene desigualdade regional brasileira, é necessária uma ampla reforma do sistema federativo.

Pela metodologia utilizada neste artigo, verifica-se que as propostas em discussão no Congresso Nacional, em sua maior parte, são lesivas as unidades federadas com maiores desafios no tocante a erradicação da miséria e redução da pobreza. A proposta técnica de Ter-

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Apesar de vigente há mais de vinte anos, a atual sistemática estabelecida na LC62 privilegia os entes federados com o maior número absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza. De forma, que os cincos entes que mais recebem recursos do FPE são justamente aqueles com maior incidência absoluta de miséria.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> O modelo provisório sugerido pela Comissão de Notáveis possui índices pró-pobre ajustados de 0.297, 0.300 e 0.282, para as linhas de pobreza adotadas. Em todas as situações o índice pró-pobre aproxima-se do indicador da LC62.

Minassian (2012) que objetiva equalizar as receitas disponíveis para harmonizar, pelo menos em parte, a oferta de bens públicos é sensivelmente o modelo mais adequado, caso opte-se por considerar a dispersão do nível de pobreza como um desequilíbrio sócio-econômico a ser reduzido.

Trabalhos futuros poderão introduzir na análise o rateio do Fundo de Participação dos Municípios, mensurando em conjunto o desempenho do Federalismo Fiscal brasileiro no tocante a redução das desigualdades espaciais da renda e a incidência de pobreza.

#### REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. FPE: Rateio sem Critério. **Observatório da Jurisdição Constitucional**. IDP, Brasília: ano 3, 2009-2010, 2010.

ARZE, J.; MARTINEZ-VASQUEZ, J.; MCNAB, R. **Decentralization and the Composition of Public Expenditures**. International Studies Program, Working Paper. 2005.

BARRETO, F. *et al.* **Autonomia financeira, responsabilidade fiscal e seus efeitos sobre os indicadores sociais dos estados brasileiros**. Texto para Discussão n. 95. IPECE. Fortaleza: 2011.

BARROS, A. **Desigualdades regionais no Brasil**: natureza, causas, origens e soluções. Elsevier, Rio de Janeiro: 2011.

FERNANDEZ, A. C.; DUARTE, J. **Federalismo e Transferências Obrigatórias**: uma discussão prospectiva sobre a distribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE. Texto para Discussão n. 02. Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Brasília: 2012.

MANSO, C. *et al.* **A Quem se Destina O Plano "Brasil Sem Miséria"?**: Perfil dos Extremamente Pobres no País. Relatório de Pesquisa nº 10. Laboratório de Estudos da Pobreza – LEP/CAEN/UFC. Fortaleza: 2011.

MENDES, M. **Fundo de Participação dos Estados**: Sugestão de Novos Critérios de Partilha que Atendam Determinação do STF. Texto para Discussão nº 96. Brasília: Senado Federal / Consultoria Legislativa, 2011.

PAES, N. L (org.). **Transferências Intergovernamentais**: Fundo de Participação dos Estados – FPE. Texto para Discussão n. 15. ESAF/MF. Brasília: 2011.

OATES, W. Fiscal Federalism. Massachusetts: EAP (ed. 2011), 1972.

PESSOA, S. Economia regional, crescimento econômico e desigualdade regional de renda. Ensaios Econômicos n. 355. EPGE/FGV, Rio de Janeiro: 1999.

ROCHA, C. **Rateio do FPE**: Análise e Simulações. Textos para Discussão n. 71. Centro de Estudos da Consultoria do Senado. 2010.

\_\_\_\_\_. **Rateio do FPE**: Avaliação de Impacto e de Viabilidade Legislativa das Propostas Aventadas. Textos para Discussão n. 102. Núcleo de Estudos e Pesquisa do Senado. 2011.

SOUZA JÚNIOR, C. V. N.; GASPARINI, C. E. Análise da equidade e da eficiência dos estados no contexto do federalismo fiscal brasileiro. **Estudos Econômicos**, v. 36, n. 4, p. 803-832, 2006.

SOUZA, M. T. N. **Fundo de Participação dos Estados**: perspectivas de mudança. Câmara dos Deputados. Brasília: 2011.

SRF – Secretaria da Receita Federal. **Carga Tributária no Brasil – 2010**: Análise por Tributo e Bases de Incidência. Brasília, 2011.

TER-MINASSIAN, T. Reforma do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Textos para Debate. IDB-DP-216. BID. 2012.

# **APÊNDICE**

TABELA A1 – VARIÁVEIS FISCAIS *PER CAPITA* POR UNIDADE FEDERATIVA - 2010

UF	Receita Corrente Líquida <i>per capita</i>	Receita Corrente Líquida antes do FPE <i>per capita</i>	Receita Tributária <i>per</i> capita	FPE per capita
AC	3.611,1	1.791,2	973,4	1.819,9
AL	1.347,7	827,5	731,8	520,3
AM	2.126,2	1.813,7	1.711,0	312,6
AP	3.722,6	1.733,9	831,7	1.988,7
ВА	1.239,4	977,8	918,7	261,6
CE	1.143,4	804,6	824,2	338,7
DF	4.468,7	4.363,9	3.250,0	104,8
ES	2.344,0	2.177,5	2.313,4	166,5
GO	1.754,0	1.569,2	1.610,6	184,8
MA	1.037,0	608,6	527,7	428,4
MG	1.693,0	1.604,3	1.619,9	88,7
MS	2.118,8	1.906,6	2.069,2	212,2
MT	2.339,2	2.042,4	1.710,8	296,7
PA	1.202,7	888,1	755,3	314,6
РВ	1.345,4	849,2	817,8	496,2
PE	1.414,4	1.108,3	1.083,3	306,1
ΡI	1.451,0	910,2	723,4	540,8
PR	1.624,6	1.516,9	1.552,5	107,7
RJ	2.159,8	2.122,5	1.819,1	37,3
RN	1.718,2	1.203,6	1.083,5	514,6
RO	2.377,8	1.674,6	1.583,0	703,2
RR	3.970,2	1.821,3	1.132,4	2.149,0
RS	1.898,1	1.812,1	2.003,0	85,9
SC	1.897,7	1.817,8	1.912,5	79,9
SE	2.238,6	1.454,4	1.032,0	784,1
SP	2.421,5	2.412,0	2.501,4	9,5
то	2.805,5	1.581,3	1.008,1	1.224,2

Fonte: elaborado pelos autores.

TABELA A2 – ÍNDICES DE RATEIO DAS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

										(Em %)
UF	LC62	PLP * 50/1999	PLP * 565/2010	PLP 97/2011	PLP 129/2012	PLP 135/2012	PLP 137/2012	PLP 152/2012	PLP 160/2012	PLS * 192/2011
AC	3,421	3,139	4,021	0,385	4,077	2,776	4,614	3,068	1,803	4,127
AL	4,160	5,247	6,389	1,636	5,342	4,697	4,764	5,446	2,890	4,550
AM	2,790	4,126	2,839	1,826	3,240	3,500	4,309	2,994	4,109	3,430
AP	3,412	2,823	3,606	0,351	3,678	2,512	4,425	2,499	1,688	3,778
ВА	9,396	6,997	4,749	7,348	5,924	5,591	5,683	9,200	6,009	5,917
CE	7,337	5,989	5,595	4,431	6,664	5,528	4,972	6,741	4,250	6,523
DF	0,690	1,196	0,865	1,347	1,058	1,694	2,250	0,481	1,577	1,023
ES	1,500	1,565	1,967	1,843	1,321	2,487	2,280	1,297	2,199	1,322
GO	2,843	3,827	3,090	3,147	3,312	3,179	3,091	2,552	3,347	3,446
MA	7,218	6,375	6,519	3,447	7,488	5,786	6,609	8,372	4,245	5,647
MG	4,455	3,036	2,796	10,274	3,170	4,590	2,906	4,263	7,199	4,934
MS	1,332	2,839	2,804	1,284	3,181	2,273	2,700	1,763	2,375	3,340
MT	2,308	3,020	2,219	1,591	1,505	2,449	3,320	1,700	3,025	1,521
PA	6,112	6,288	4,978	3,974	6,277	5,144	5,321	7,022	5,270	6,199
РВ	4,789	4,996	5,795	1,975	5,084	4,476	4,179	5,300	2,957	4,941
PE	6,900	5,556	4,934	4,611	6,122	4,999	4,593	5,193	4,149	6,099
PI	4,321	6,155	7,406	1,635	6,219	5,043	4,681	5,593	3,275	5,139
PR	2,883	2,162	2,350	5,475	1,430	3,677	2,155	3,363	4,234	1,444
RJ	1,528	1,854	1,840	8,382	1,338	3,847	2,097	2,413	5,347	1,337
RN	4,178	4,190	4,851	1,661	4,356	3,941	3,780	3,978	2,597	5,724
RO	2,816	2,904	3,322	0,819	3,673	2,336	3,634	2,396	2,057	3,778
RR	2,481	2,668	3,359	0,236	3,663	2,241	4,163	2,470	1,670	3,795
RS	2,355	2,093	2,165	5,606	1,341	3,595	1,877	2,620	4,300	1,351
SC	1,280	1,673	1,953	3,276	1,294	2,789	1,643	1,432	2,986	1,299
SE	4,155	3,363	4,069	1,084	4,017	3,677	3,744	3,464	2,143	4,069
SP	1,000	2,616	1,627	21,631	1,235	4,344	2,043	1,313	12,193	1,223
то	4,340	3,301	3,892	0,725	3,992	2,833	4,170	3,068	2,107	4,045

(continua)

TABELA A2 – ÍNDICES DE RATEIO DAS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE

(continuação) PLS \* PLS **PLS PLS** Rocha \* Rocha \* Ter-UF Mendes \* **Paes** 289/2011 761/2011 35/2012 114/2012 Minassian В 4,871 2,637 2,580 AC 2,825 0,545 3,190 2,765 3,475 0,163 AL5,095 3,511 3,090 4,282 3,974 4,187 6,680 6,191 4,899 AM 4,585 6,714 2,502 3,474 2,982 2,997 3,050 3,771 0,538 AP 4,559 0,459 2,313 3,290 2,664 0,149 3,108 3,229 2,425 BA 5,317 4,976 10,252 7,930 12,255 8,697 5,500 7,613 18,379 CE 4,862 7,375 6,296 9,397 9,476 6,064 12,784 3,844 6,140 DF 1,232 1,956 0,341 2,143 0,637 0,671 1,170 1,030 0,032 ES 1,427 2,652 1,244 2,010 0,600 0,891 2,290 1,658 0,439 GO 3,160 3,272 3,487 2,954 4,154 3,718 3,300 2,801 1,603 MA 5,580 4,376 7,157 6,309 7,150 7,507 7,870 6,891 11,112 MG 2,769 4,768 9,409 2,821 4,576 3,511 3,270 2,715 3,593 MS 3,047 3,285 1,263 2,878 2,145 2,228 2,400 2,240 0,355 MT 3,480 4,673 1,584 2,843 2,047 2,074 2,440 2,758 0,463 PΑ 5,405 6,358 7,126 6,584 7,347 7,462 5,750 5,222 8,316 PB 4,385 3,211 3,310 4,345 3,994 4,205 4,820 5,540 5,844 PΕ 4,566 3,712 6,607 5,776 7,503 8,401 4,820 6,257 10,484 4,990 ы 5,289 3,741 3,563 5,269 4,329 6,069 4,703 4,129 PR 1,895 3,229 4,011 1,683 1,874 2,533 2,740 2,038 1,949 RJ2,119 3,041 4,820 1,984 2,190 1,924 2,570 1,907 2,361 RN3,980 3,060 2,392 4,349 3,201 3,369 4,240 4,488 2,113 RO 0,909 3,040 4,244 3,147 2,767 2,379 2,485 2,811 0,253 RR 4,103 0,357 2,901 2,370 0,077 3,197 2,477 2,690 2,639 RS 1,871 3,749 2,065 2,800 1,786 3,381 1,828 2,568 1,879 SC 1,471 2,622 2,008 1,563 1,055 1,564 2,240 1,576 1,015 SE 3,907 2,914 1,413 3,459 2,546 2,682 3,790 4,000 0,376 SP 2,215 4,876 10,583 3,112 2,640 2,009 2,430 2,291 5,886 4,566 3,334 0,976 2,822 2,723 2,844 3,130 3,508 0,236

Notas: \* Índices de rateio calculados em Rocha (2011). Os cálculos dos índices das demais propostas foram realizados pelos autores, utilizando-se as informações disponíveis mais recentes, exceto quando na própria proposta indicava-se procedimento diferente.

Fonte: elaborado pelos autores

TABELA A3 – VALORES DO FPE SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(Em milhões de R\$) PIP\* PLP \* PLP PLP PLP PLP PLP PLP PLS \* UF LC62 50/1999 565/2010 97/2011 135/2012 137/2012 152/2012 160/2012 192/2011 129/2012 1.644 AC 1.509 1.933 185 1.960 1.335 2.218 1.475 867 1.984 AL2.000 2.522 3.071 786 2.568 2.258 2.290 2.618 1.389 2.187 AM 1.341 1.983 1.365 878 1.558 1.683 2.071 1.439 1.975 1.649 AP 1.768 1.640 1.357 1.733 169 1.208 2.127 1.201 811 1.816 BA 4.517 3.363 2.283 3.532 2.847 2.687 2.732 4.422 2.888 2.844 CE 3.527 2.879 2.690 3.203 2.657 2.390 3.136 2.130 3.240 2.043 DF 332 492 575 416 648 509 814 1.081 231 758 ES 721 752 946 886 635 1.195 1.096 624 1.057 635 GO 1.367 1.840 1.485 1.513 1.592 1.528 1.486 1.227 1.609 1.656 MA 3.470 3.064 3.134 1.657 3.600 2.781 3.177 4.025 2.040 2.715 MG 2.141 1.459 1.344 4.938 1.524 2.206 1.397 2.049 3.461 2.372 MS 640 1.365 1.348 617 1.529 1.093 1.298 847 1.142 1.606 MT 1.109 1.452 1.067 765 723 1.177 1.596 817 1.454 731 PΑ 2.938 3.023 2.393 1.910 3.017 2.473 2.558 3.375 2.533 2.980 PB 2.302 2.402 2.786 949 2.444 2.152 2.009 2.548 1.421 2.375 PΕ 3.317 2.671 2.372 2.217 2.943 2.403 2.208 2.496 1.994 2.932 ы 2.077 2.959 3.560 786 2.990 2.424 2.250 2.470 2.688 1.574 PR 1.386 1.039 1.130 2.632 687 1.767 1.036 1.617 2.035 694 RJ734 891 884 4.029 643 1.849 1.008 2.570 643 1.160 1.817 RN2.008 2.014 798 2.094 1.894 2.332 1.912 1.248 2.752 RO 1.353 1.396 1.597 394 1.766 1.123 1.747 1.152 989 1.816 RR 1.192 1.283 1.615 114 1.761 1.077 2.001 1.187 803 1.824 RS 649 1.132 1.006 1.041 2.695 644 1.728 902 1.260 2.067 SC 615 804 939 1.575 622 1.341 790 688 1.435 624 SE 1.997 1.617 1.956 521 1.931 1.767 1.800 1.665 1.030 1.956 SP 481 1.258 782 10.398 594 2.088 982 631 5.861 588 2.086 1.587 1.871 349 2.005 1.475 TO 1.919 1.362 1.013 1.944

(continua)

TABELA A3 - VALORES DO FPE SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(continuação) PLS \* PLS **PLS PLS** Rocha \* Rocha \* Ter-UF Mendes \* **Paes** 289/2011 Minassian 761/2011 35/2012 114/2012 В 1.534 AC 2.341 1.358 262 1.268 1.329 1.240 1.671 78 AL2.449 1.688 1.485 2.058 1.910 2.013 3.211 2.976 2.355 AM 2.204 3.228 1.203 1.670 1.433 1.441 1.466 1.812 258 AP 2.192 1.494 72 221 1.552 1.112 1.166 1.582 1.281 BA 2.556 2.392 4.928 3.812 5.891 4.181 2.644 3.660 8.835 CE 2.337 3.026 4.517 2.952 1.848 3.545 4.555 2.915 6.145 DF 592 940 164 1.030 306 323 562 495 16 ES 686 1.275 598 966 288 428 1.101 797 211 GO 1.519 1.676 1.420 1.997 1.573 1.787 1.586 1.346 770 MA 2.682 2.104 3.440 3.033 3.437 3.609 3.783 3.313 5.341 MG 1.331 2.292 4.523 1.356 2.200 1.688 1.572 1.305 1.727 MS 1.465 1.579 607 1.384 1.031 1.071 1.154 1.077 170 MT 1.673 2.247 762 1.367 984 997 1.173 1.326 223 PΑ 2.598 3.056 3.425 3.165 3.532 3.587 2.764 2.510 3.997 PB 2.108 1.543 1.591 2.089 1.920 2.021 2.317 2.663 2.809 PΕ 2.195 1.784 3.176 2.777 3.607 4.038 3.008 5.040 2.317 ы 2.542 1.798 2.533 1.985 2.081 2.261 1.713 2.399 2.917 PR 911 1.552 1.928 809 901 1.218 1.317 980 937 RJ1.019 954 1.053 925 917 1.135 1.462 2.317 1.235 RN1.913 1.471 2.091 2.038 1.150 1.539 1.619 2.158 1.016 RO 2.040 1.513 437 1.330 1.144 1.195 1.461 1.351 122 RR 37 1.972 1.537 171 1.394 1.139 1.191 1.293 1.268 RS 879 993 858 903 899 1.625 1.802 1.234 1.346 SC 707 1.260 965 751 507 752 1.077 758 488 SE 1.878 1.401 679 1.663 1.224 1.289 1.822 1.923 181 SP 1.065 2.344 5.087 1.496 1.269 966 1.168 1.101 2.829 1.602 469 1.356 1.309 1.367 1.505

Notas: \* Índices de rateio calculados em Rocha (2011). Para a obtenção dos valores, utilizou-se o valor total do FPE distribuído em 2011, divulgado pela STN/MF, já descontados os repasses para o Fundeb: R\$ 48,07 bilhões. Fonte: elaborado pelos autores

1.686

TABELA A4 – GANHOS E PERDAS DO FPE SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(Em milhões de R\$) PLP \* PLP \* PLP PLP PLP PLP PLP PLP PLS \* UF LC62 160/2012 192/2011 50/1999 565/2010 97/2011 129/2012 135/2012 137/2012 152/2012 AC 0,00 -135,56 288,42 -1.459,63 315,44 -309,87 573,24 -169,46 -777,56 339,38 AL0,00 290,08 187,43 522.47 1.071.44 -1.213.41 568.24 257.87 618.19 -610.47 AM 0,00 642,03 23,36 -463,39 216,27 729,95 97,72 634,03 307,46 341,29 AP 0,00 93,26 128,06 487,14 -283.13 -1.471,44 -432,65 -439.03-828,76 175,94 BA -984,53 0,00 -2.233,92 -1.669,33 -1.829,39 -1.628,34 -1.153.30-1.784.98-94,51 -1.672.46CE 0,00 -647,94 -837,33 -1.396,87 -323,70 -869,75 -1.136,86 -286,46 -1.483,91 -391,24 DF 0,00 243,14 84,03 315,90 176,75 482,30 749,58 -100,48 426,44 159,98 ES 0,00 31,25 224,49 164,71 -86,09 474,35 374,81 -97,35 336,05 -85,56 GO 0,00 472,96 118,69 146,26 225,21 161,61 119,04 -139,95 242,00 289,82 MA 0,00 -336,11 -1.812,97 -688,61 -1.429,43 -405,33 129,84 -292,96 554,76 -755,28 MG 0,00 -681,88 -797,24 2.797,21 -617,27 64,91 -744,37 -92,29 1.319,41 230,50 MS 0,00 724,42 707,59 -23,14 889,01 452,21 657,42 206,97 501,51 965,25 MT 0,00 342,31 -42,73 -344,57 -386,10 67,83 486,35 -292,12 344,65 -378,26 PΑ 0,00 -545,12 -465,54 84,60 -1.027,64 79,36 -380,35 437,35 -404,65 41,82 PB 0,00 99.55 483,63 -1.352,87141,76 -150,31 -293,12 245.79 -880.72 73.11 PΕ 0.00 -646.16 -945,16 -1.100,25 -374.27-914,04 -1.109,12 -820,73 -1.322,59 -385,14 ы 0,00 881,42 1.482.77 -1.291,48 912,37 346.78 173,08 611,08 -503.17393,02 PR 0,00 -350,07 -346,68 -256,31 1.246,05 -698,65 381,42 230,62 649,39 -691,83 RJ0,00 156.85 150,12 3.295,07 -91,43 1.114,72 273,74 425,43 1.835,79 -91,67 RN 0,00 5,82 323,56 -1.209,99 85,61 -113,84 -191,24 -95,99 -760,01 743,21 RO 0,00 42,49 243,43 -959,74 412,11 -230,70 393,17 -201,68 -364,47 462,63 RR 0,00 90,04 422,20 -1.078,96 568,53 -115,10 808,57 -5,29 -389,50 631,79 RS 0,00 -125,85 1.562,90 -487,48 596,08 -229,76 127,60 934,82 -482,53 -91,24 SC 0,00 189,01 323,61 959,39 6,73 725,46 174,41 73,29 820,12 9,23 SE 0,00 -380,86 -41,48 -1.476,32 -66,34 -230,09 -197,50 -332,33 -967,42 -41.48 SP 0,00 776,81 301,40 9.917,31 112,82 1.607,46 501,25 150,31 5.380,32 107,20 TO -499.45 -215.35 -167.38 0,00 -1.737,62-724,40 -81,49 -611,46

(continua)

TABELA A4 – GANHOS E PERDAS DO FPE SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(continuação) PLS\* **PLS PLS PLS** Rocha \* Rocha \* Ter-UF Mendes \* **Paes** Minassian 289/2011 761/2011 35/2012 114/2012 В AC 697,02 -286,45 -1.382,73-110,80 -376,87 -315,34 -404,27 26,05 -1.566,07 AL449,41 -311,85 -514,29 58,61 -89,46 12,93 1.211,32 976,02 355,30 AM 862,67 328,73 92,10 124,79 471,14 1.886,21 -138,79 99,31 -1.082,89 ΑP 551,37 -146,31 -1.419,33 -88,05 -528,29 -474,45 -58,65 -359,52 -1.568,65 BA -1.960,88 -704,75 -336,11 -2.124,68 411,34 1.374,23 -1.872,91-857,14 4.318,05 CE -1.189,69 -1.679,10 18,53 -500,58 990,29 1.028,27 -575,35 -612,132.618,62 DF 260,44 608,54 -167,79 698,43 -25,57 -9,23 230,64 163,20 -316,27ES -35,09 553,90 -123,12245,23 -432,63 -292,75 379,75 76,00 -509,86 GO 152,33 309,41 53,35 630,26 206,17 420,57 219,63 -20,33-596,35 MA -787,49 -1.366,12 -29,59 -437,06 -32,78138,83 313,32 -157,141.871,52 MG -810,22 150,80 2.381,76 -785,14 58,41 -453,54 -569,39 -836,37 -414,06 MS 824,40 938,85 -33,06 743,22 390,81 430,71 513,39 436,24 -469,87 MT 563,43 1.137,12 -347,81 257,20 -125,42-112,4463,50 216,51 -886,74 PΑ -339,86 118,28 487,37 226,83 593,67 648,95 -174,01 -427,92 1.059,29 PB -194,16 -758,61 -710,81 -382,11 -280,68 14,95 361,01 507,11 -213,45 PΕ -999,96 -1.122,05-1.532,63 -140,96 -540,38 289,77 721,44 -309,00 1.722,90 ы 465,13 -279,11 -364,45 455,65 -92,49 3,65 321,40 839,83 183,62 PR -475,03 166,16 541,94 -577,17 -485,12-168,34 -68,84 -406,43 -449,09 RJ284,24 501,04 727,68 1.582,80 219,17 318,37 190,50 182,38 400,41 RN -95,13 -537,61 -858,57 82,41 -469,60-388,84 29,85 149,21 -992,68 RO 686,63 159,44 -916,46 -23,46 -209,87 -158,92 107,87 -2,45 -1.231,76 RR 779,84 344,55 -1.021,01 201,90 -53,21 -1,78 100,61 75,85 -1.155,36 RS -232,56 493,39 670,20 -253,42 -139,31 102,49 214,01 -273,47-228,50 SC 91,91 645,07 350,10 136,05 -108,06 136,62 461,57 142,38 -127,31 SE -119,36 -596,47 -1.318,09 -334,78 -773,59 -708,22 -175,60-74,60 -1.816,92 SP 584,05 1.863,32 4.606,52 1.015,27 788,35 485,03 687,40 620,59 2.348,51 -719,13 -1.617,05 -729,94 -777,30 -581,65

Notas: \* Índices de rateio calculados em Rocha (2011). Para a obtenção dos valores de ganhos e perdas, utilizouse o valor total do FPE distribuído em 2011, divulgado pela STN/MF, já descontado os repasses para o Fundeb: R\$ 48,07 bilhões.

Fonte: elaborado pelos autores

TABELA A5 – GANHOS E PERDAS DO FPE POR HABITANTE, SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

										(Em R\$)
UF	LC62	PLP * 50/1999	PLP * 565/2010	PLP 97/2011	PLP 129/2012	PLP 135/2012	PLP 137/2012	PLP 152/2012	PLP 160/2012	PLS * 192/2011
AC	0,0	-184,8	393,2	-1.989,8	430,0	-422,4	781,4	-231,0	-1.060,0	462,6
AL	0,0	167,4	343,4	-388,9	182,1	82,6	93,0	198,1	-195,6	60,1
AM	0,0	184,3	6,7	-133,0	62,1	98,0	209,5	28,0	182,0	88,2
AP	0,0	-422,9	139,3	-2.197,7	191,3	-646,2	727,6	-655,7	-1.237,8	262,8
ВА	0,0	-82,3	-159,4	-70,2	-119,1	-130,5	-127,3	-6,7	-116,2	-119,3
CE	0,0	-76,7	-99,1	-165,3	-38,3	-102,9	-134,5	-33,9	-175,6	-46,3
DF	0,0	94,6	32,7	122,9	68,8	187,7	291,6	-39,1	165,9	62,2
ES	0,0	8,9	63,9	46,9	-24,5	135,0	106,6	-27,7	95,6	-24,3
GO	0,0	78,8	19,8	24,4	37,5	26,9	19,8	-23,3	40,3	48,3
MA	0,0	-61,6	-51,1	-275,7	19,7	-104,7	-44,6	84,4	-217,4	-114,9
MG	0,0	-34,8	-40,7	142,7	-31,5	3,3	-38,0	-4,7	67,3	11,8
MS	0,0	295,8	288,9	-9,5	363,0	184,6	268,4	84,5	204,8	394,1
MT	0,0	112,8	-14,1	-113,5	-127,2	22,3	160,2	-96,2	113,6	-124,6
PA	0,0	11,2	-71,9	-135,6	10,5	-61,4	-50,2	57,7	-53,4	5,5
РВ	0,0	26,4	128,4	-359,2	37,6	-39,9	-77,8	65,3	-233,8	19,4
PE	0,0	-73,5	-107,4	-125,1	-42,5	-103,9	-126,1	-93,3	-150,4	-43,8
PI	0,0	282,7	475,5	-414,2	292,6	111,2	55,5	196,0	-161,4	126,0
PR	0,0	-33,2	-24,5	119,3	-66,9	36,5	-33,5	22,1	62,2	-66,2
RJ	0,0	9,8	9,4	206,1	-5,7	69,7	17,1	26,6	114,8	-5,7
RN	0,0	1,8	102,1	-381,9	27,0	-35,9	-60,4	-30,3	-239,9	234,6
RO	0,0	27,2	155,8	-614,3	263,8	-147,7	251,6	-129,1	-233,3	296,1
RR	0,0	199,9	937,2	-2.395,1	1.262,0	-255,5	1.794,9	-11,7	-864,6	1.402,5
RS	0,0	-11,8	-8,5	146,1	-45,6	55,7	-21,5	11,9	87,4	-45,1
SC	0,0	30,2	51,8	153,5	1,1	116,1	27,9	11,7	131,3	1,5
SE	0,0	-184,2	-20,1	-713,9	-32,1	-111,3	-95,5	-160,7	-467,8	-20,1
SP	0,0	18,8	7,3	240,3	2,7	39,0	12,1	3,6	130,4	2,6
ТО	0,0	-361,0	-155,7	-1.256,0	-121,0	-523,6	-58,9	-442,0	-776,0	-102,5

(continua)

TABELA A5 – GANHOS E PERDAS DO FPE POR HABITANTE, SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(continuação)

UF	PLS * 289/2011	PLS 761/2011	PLS 35/2012	PLS 114/2012	Rocha *	Rocha *	Mendes *	Paes	Ter- Minassian
AC	950,2	-390,5	-1.885,0	-151,0	-513,8	-429,9	-551,1	35,5	-2.134,9
AL	144,0	-99,9	-164,8	18,8	-28,7	4,1	388,2	312,8	113,9
AM	247,6	541,4	-39,8	94,4	26,4	28,5	35,8	135,2	-310,8
AP	823,5	-218,5	-2.119,9	-131,5	-789,1	-708,6	-87,6	-537,0	-2.342,9
ВА	-139,9	-151,6	29,3	-50,3	98,0	-24,0	-133,6	-61,2	308,1
CE	-140,8	-198,7	2,2	-59,2	117,2	121,7	-68,1	-72,4	309,8
DF	101,3	236,8	-65,3	271,7	-10,0	-3,6	89,7	63,5	-123,1
ES	-10,0	157,6	-35,0	69,8	-123,1	-83,3	108,0	21,6	-145,1
GO	25,4	51,5	8,9	105,0	34,3	70,1	36,6	-3,4	-99,3
MA	-119,8	-207,8	-4,5	-66,5	-5,0	21,1	47,7	-23,9	284,7
MG	-41,3	7,7	121,5	-40,1	3,0	-23,1	-29,1	-42,7	-21,1
MS	336,6	383,4	-13,5	303,5	159,6	175,9	209,6	178,1	-191,9
MT	185,6	374,7	-114,6	84,7	-41,3	-37,0	20,9	71,3	-292,2
PA	-44,8	15,6	64,3	29,9	78,3	85,6	-23,0	-56,4	139,7
РВ	-51,5	-201,4	-188,7	-56,7	-101,4	-74,5	4,0	95,8	134,6
PE	-127,6	-174,2	-16,0	-61,4	32,9	82,0	-113,7	-35,1	195,9
PI	149,2	-89,5	-116,9	146,1	-29,7	1,2	103,1	269,3	58,9
PR	-45,5	15,9	51,9	-55,3	-46,4	-16,1	-6,6	-38,9	-43,0
RJ	17,8	45,5	99,0	13,7	19,9	11,9	31,3	11,4	25,0
RN	-30,0	-169,7	-271,0	26,0	-148,2	-122,7	9,4	47,1	-313,3
RO	439,5	102,0	-586,6	-15,0	-134,3	-101,7	69,0	-1,6	-788,4
RR	1.731,1	764,9	-2.266,5	448,2	-118,1	-3,9	223,3	168,4	-2.564,7
RS	-21,7	46,1	62,7	-23,7	-13,0	9,6	20,0	-25,6	-21,4
SC	14,7	103,2	56,0	21,8	-17,3	21,9	73,9	22,8	-20,4
SE	-57,7	-288,4	-637,4	-161,9	-374,1	-342,5	-84,9	-36,1	-878,6
SP	14,2	45,2	111,6	24,6	19,1	11,8	16,7	15,0	56,9
ТО	78,5	-349,7	-1.168,9	-527,6	-561,9	-519,8	-420,4	-289,1	-1.426,1

Notas: \* Índices de rateio calculados em Rocha (2011). Para a obtenção dos valores de ganhos e perdas, utilizouse o valor total do FPE distribuído em 2011, divulgado pela STN/MF, já descontado os repasses para o Fundeb: R\$ 48,07 bilhões. Para a população, utilizou-se os dados do Censo 2010 do IBGE.

Fonte: elaborado pelos autores

TABELA A6 – GANHOS E PERDAS PERCENTUAIS DO FPE, SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(Em %) PIP\* PIP\* PLP PLP PLP PLP PLP PLP PLS \* UF LC62 97/2011 160/2012 50/1999 565/2010 129/2012 135/2012 137/2012 152/2012 192/2011 AC 0.0 -8.2 17,5 -88.8 19.2 -18.8 34.9 -10,3 -47.3 20,6 AL0,0 26,1 53,6 -60,7 28,4 12,9 14,5 30,9 -30,5 9,4 AM 0,0 47,9 1,7 -34,5 16,1 25,4 54,4 7,3 47,3 22,9 AΡ 0,0 -17,3 5,7 -89,7 7,8 -26,429,7 -26,8 -50,5 10,7 ВА 0,0 -25,5 -49,5 -21,8 -37,0-40,5 -39.5 -2,1-36,1 -37,0 -23,7 -32,2 CE 0,0 -18,4 -39,6 -9,2 -24,7 -8,1 -42,1 -11,1 DF 0.0 73,3 25,3 95,2 53,3 145,4 225.9 -30,3 48,2 128,5 ES 0,0 4,3 31,1 22,8 -11,9 65,8 52,0 -13,5 46,6 -11,9 GO 0,0 34,6 8,7 10,7 11,8 8,7 17,7 21,2 16,5 -10,2MA 0,0 -11,7-9,7 -52,23,7 -19,8 -8,4 16,0 -41,2 -21,8 MG 0,0 -31,8 -37,2130,6 -28,8 3,0 -34,8 -4,3 61,6 10,8 MS 0,0 113,1 110,5 -3,6 138,8 70,6 102,7 32,3 78,3 150,8 MT 0,0 30,9 -3,9 -31,1 -34,8 6,1 43,8 -26,3 31,1 -34,1 PΑ 0,0 2,9 -18,6 -35,0 2,7 -15,8 -12,9 14,9 -13,8 1,4 PΒ 0.0 4,3 21,0 -58,8 6,2 -6,5 -12,710,7 -38,3 3,2 PΕ 0,0 -19,5 -28,5 -33,2 -11,3 -27,6 -33,4 -24,7 -39,9 -11,6 ы 0.0 42.4 71.4 -62.2 43.9 16.7 8.3 29,4 -24.2 18,9 PR -18,5 89,9 27,5 -25,3 0,0 -25,0 -50,4 16,6 46,9 -49,9 RJ0,0 21,4 20,4 448,7 -12,5 151,8 37,3 57,9 250,0 -12,537,0 RN0,0 0,3 16,1 -60,24,3 -5,7 -9,5 -4,8 -37,8 RO 18,0 -70,9 -17,0 29,0 34,2 0,0 3,1 30,4 -14,9-26,9 RR 0,0 7,6 35,4 -90,5 47,7 -9,7 67.8 -32,7 53.0 -0.4RS 138,1 52,7 82,6 -42,6 0,0 -11,1-8,1 -43,1-20.311,3 SC 52,6 0,0 30,7 155,9 1,1 117,9 28,3 11,9 133,3 1,5 SE 0,0 -19,1-2,1-73,9 -3,3-11,5 -9,9 -16,6 -48,4 -2,1 SP 62,7 0,0 161,6 2.063,1 23,5 334,4 104,3 31,3 1.119,3 22,3 TO 0,0 -23,9 -10,3 -83,3 -8,0 -34,7 -3,9 -29,3 -51,5

(continua)

TABELA A6 – GANHOS E PERDAS PERCENTUAIS DO FPE, SEGUNDO AS PROPOSTAS DE REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS – FPE (2011)

(continuação)

									(continuação)
UF	PLS * 289/2011	PLS 761/2011	PLS 35/2012	PLS 114/2012	Rocha * A	Rocha * B	Mendes *	Paes	Ter- Minassian
AC	42,4	-17,4	-84,1	-6,7	-22,9	-19,2	-24,6	1,6	-95,2
AL	22,5	-15,6	-25,7	2,9	-4,5	0,6	60,6	48,8	17,8
AM	64,3	140,6	-10,3	24,5	6,9	7,4	9,3	35,1	-80,7
AP	33,6	-8,9	-86,5	-5,4	-32,2	-28,9	-3,6	-21,9	-95,6
ВА	-43,4	-47,0	9,1	-15,6	30,4	-7,4	-41,5	-19,0	95,6
CE	-33,7	-47,6	0,5	-14,2	28,1	29,2	-16,3	-17,4	74,2
DF	78,5	183,4	-50,6	210,5	-7,7	-2,8	69,5	49,2	-95,3
ES	-4,9	76,8	-17,1	34,0	-60,0	-40,6	52,7	10,5	-70,7
GO	11,1	22,6	3,9	46,1	15,1	30,8	16,1	-1,5	-43,6
MA	-22,7	-39,4	-0,9	-12,6	-0,9	4,0	9,0	-4,5	53,9
MG	-37,8	7,0	111,2	-36,7	2,7	-21,2	-26,6	-39,1	-19,3
MS	128,8	146,6	-5,2	116,1	61,0	67,3	80,2	68,1	-73,4
MT	50,8	102,5	-31,4	23,2	-11,3	-10,1	5,7	19,5	-79,9
PA	-11,6	4,0	16,6	7,7	20,2	22,1	-5,9	-14,6	36,1
РВ	-8,4	-33,0	-30,9	-9,3	-16,6	-12,2	0,6	15,7	22,0
PE	-33,8	-46,2	-4,2	-16,3	8,7	21,8	-30,1	-9,3	51,9
PI	22,4	-13,4	-17,5	21,9	-4,5	0,2	15,5	40,4	8,8
PR	-34,3	12,0	39,1	-41,6	-35,0	-12,1	-5,0	-29,3	-32,4
RJ	38,7	99,1	215,5	29,8	43,4	25,9	68,2	24,8	54,5
RN	-4,7	-26,8	-42,8	4,1	-23,4	-19,4	1,5	7,4	-49,4
RO	50,7	11,8	-67,7	-1,7	-15,5	-11,7	8,0	-0,2	-91,0
RR	65,4	28,9	-85,6	16,9	-4,5	-0,1	8,4	6,4	-96,9
RS	-20,5	43,6	59,2	-22,4	-12,3	9,1	18,9	-24,2	-20,2
SC	14,9	104,9	56,9	22,1	-17,6	22,2	75,0	23,1	-20,7
SE	-6,0	-29,9	-66,0	-16,8	-38,7	-35,5	-8,8	-3,7	-91,0
SP	121,5	387,6	958,3	211,2	164,0	100,9	143,0	129,1	488,6
ТО	5,2	-23,2	-77,5	-35,0	-37,3	-34,5	-27,9	-19,2	-94,6

Notas: \* Índices de rateio calculados em Rocha (2011). Para a obtenção dos valores de ganhos e perdas, utilizouse o valor total do FPE distribuído em 2011, divulgado pela STN/MF, já descontado os repasses para o Fundeb: R\$ 48,07 bilhões. Para a população, utilizou-se o Censo 2010 do IBGE.

Fonte: elaborado pelos autores